

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 877 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/438079 E 2021/464245.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.413,65 (nove mil, quatrocentos e treze reais sessenta e cinco centavos), em favor de LUIZA COELHO PANTOJA, na condição de cônjuge do ex-segurado Gercino Paes Pantoja, pertencente ao quadro de servidores inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, onde ocupou o cargo de Auxiliar Legislativo PL.AL.041, mat. nº 00646, falecido em 08/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 767429

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 707 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2017/301693, 2020/1046833, 2021/94831.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.381,70 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), em favor de ROSA MARIA GONÇALVES DA CRUZ, na condição de cônjuge do ex-segurado Paulo Augusto Vidal de Lima, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, onde ocupava o cargo de Enfermeiro, mat. nº 66583/2, falecido em 17/05/2017.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 767442

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 822 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1194412

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.857,46 (mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em favor de ANA LISBINA DA SILVA LOPES, na condição de cônjuge do ex-segurado José Ribamar Vieira Lopes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde ocupou o cargo de Pintor de equipamento, sob a matrícula nº 2032562/1, falecido em 10/03/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo a data do requerimento administrativo (20/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 767372

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 829 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1315559.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 3.180 de 28/10/2021 a beneficiária AYLÁ VITÓRIA SILVA CABRAL, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/1315559, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1. - 33,34% em favor de HADASSAH YASMIN PAES LIMA CABRAL, na condição de filho menor, no valor de R\$1.273,85 (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2. - 33,33% em favor de JOSIANE PAES LIMA CABRAL, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.273,85 (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3. - 33,33% em favor de AYLÁ VITÓRIA SILVA CABRAL, na condição de filha menor, no valor de R\$1.273,85 (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total atualizado de R\$3.821,56 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Elizeu Lima Cabral, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado de 3ª Classe, mat. nº 3405893/1, falecido em 17/02/2021.

II - A inclusão da beneficiária se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (18/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 767374

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 676 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1219258.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.131,13 (dois mil e cento e trinta e um reais e treze centavos), em favor de ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA RAIMUNDA PANTOJA DE ANDRADE, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe Especial, mat. nº 370835/1, falecida em 17/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (26/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposen-